

Art. 3.º Os secretários dos governos civis de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 600\$, 550\$ e 500\$.

Art. 4.º O disposto neste decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 30 de Junho de 1948, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 175.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 48.º do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1948. — O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto n.º 36:971

Com fundamento no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:926, de 22 de Junho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas do orçamento do Ministério da Economia decretado para o ano económico de 1948 as importâncias abaixo indicadas, devendo as mesmas constituir as seguintes dotações do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o mesmo ano económico:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CAPÍTULO 20.º-A

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 389.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	699.742\$48
2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros	563.713\$24
3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros (vencimentos e suplemento)	370.372\$20

Artigo 389.º-B — Remunerações acidentais:

1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro (a)	5.520\$00
2) Gratificação aos informadores do Conselho de Cadastro	1.000\$00
3) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações)	6.270\$00
4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro	15.000\$00
5) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso	4.720\$00
6) Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor	5.052\$00

Artigo 389.º-C — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	345.614\$00
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929)	339.923\$40
3) Fardamentos, resguardos e calçado	14.125\$00

Despesas com o material:

Artigo 389.º-D — Construções e obras novas:

1) Outras construções e obras novas:	
a) Trabalhos do campo, incluindo pagamento de salários (b)	320.213\$50

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 294.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	689.742\$48
2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros	563.713\$24
3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros (vencimentos e suplemento)	370.372\$20

Artigo 295.º — Remunerações acidentais:

1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro	5.520\$00
2) Gratificação aos informadores do Conselho de Cadastro	1.000\$00
3) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações)	6.270\$00
4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro	15.000\$00
5) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso	4.720\$00
6) Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor	5.052\$00

Artigo 296.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	345.614\$00
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929)	339.923\$40
3) Fardamentos, resguardos e calçado	14.125\$00

Despesas com o material:

Artigo 297.º — Construções e obras novas:

1) Outras construções e obras novas:	
a) Trabalhos de campo, incluindo pagamento de salários	320.213\$50